



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 100/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino do município de Caiabu, e dá outras providências.”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do retorno presencial no âmbito do município de Caiabu:

I - A partir de 10 de novembro de 2021 para todos os alunos da rede pública estadual de ensino;

II - A partir de 16 de novembro de 2021 para todos os alunos da rede municipal de ensino: Ensino fundamental I e II e Educação Infantil.

¶Parágrafo único. Os alunos matriculados na Creche “Lar Feliz Tia Aninha” permanecerão em escala de revezamento até 25 de novembro de 2021.

Art. 2º Não será obrigatório o retorno presencial apenas para os alunos que fazem parte do grupo de risco, mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de retorno.

Art. 3º Os alunos incluídos no grupo de risco realizarão seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

Art. 4º É obrigatório a adoção, por todas as intuições

de ensino do município, das seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;

II – Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;

IV – Os horários de entrada, saída e alimentação deverão ser organizados para evitar aglomeração;

V – Restrição de acesso de pessoas na unidade escolar, sendo necessário agendamento e autorização da direção da unidade;

VI – Entrega e retirada do aluno no portão de acesso;

VII – Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações da Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

VIII – Pessoas com sintoma de COVID-19 não devem comparecer nas unidades escolares sob nenhuma circunstância;

IX – Aplicação dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde e demais medidas adotadas no âmbito da administração municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 10 de novembro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente a Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 050/2021, ADJUDICA em favor da proponente: Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI – CNPJ: 12.039.966/0001-11, que apresentou a melhor proposta, e este ter sido declarado o de menor preço, no Processo Licitatório nº 032/2021 - Pregão Presencial nº 007/2021.

Caiabu, 10 de novembro de 2021.

Aline Oliveira Silva Rocha

Presidente

Amanda da Rocha Neves Orlandeli

Membro

Paulo César dos Santos

Membro